



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº001/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED
EMPRESA CONTRATADA: EDUCARBR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE UM PORTAL DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS”.

I – RELATÓRIO:

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para análise e parecer quanto à possibilidade de ser realizada a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE UM PORTAL DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS”.

Através do MEMO. Nº1558/2025 – SEMED emitido pela Secretaria Municipal de Educação, é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº001/2025 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.131 a 136) está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº1558/2024 – SEMED (fl. 02);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03 a 04);
- Cotação de preços (fl.05);
- Saldo de Dotação (fl.06);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.07);
- Termo de Referência (fls. 08 a 13);
- Autorização (fl.14);
- Decreto Nº236/2024 (fl.15);
- Portaria Nº031/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Educação (fls.16 a 17);
- Termo de Autuação (fl.20);
- Portaria Nº525/2024- Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerente à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e das outras providências;
- Aviso de dispensa de licitação (fl.27);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Anexo I - Modelo de proposta comercial (fl.28);
- Ata de recebimento de proposta adicionais (fl.35);
- Convocação (fl.36 a 37);
- Proposta comercial (fl.38A a 38C);
- Documentação da empresa (fls. 39 a 118);
- Razão da escolha do fornecedor (fls.121 a 122);
- Justificativa do preço proposto (fls.122);
- Minuta do Contrato (fls.123 a 129);
- Despacho de Processo para Avaliação Jurídica (fl.130);
- Parecer Jurídico (fls.131 a 136);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fl.137);
- Termo de Ratificação (fl.138);
- Extrato da Dispensa de Licitação (fl.139);
- Convocação para celebração de contrato (fl.140);
- Contrato Nº2025.01.20.001 (fls.141 a 149);

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº001/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.159, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

A contratação direta em razão do valor pode ser formalizada com base no artigo 75, II, da Lei Nº14.133/2021, que atualizado através do Decreto Federal Nº12.343, de 2024, prevê o valor de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) como limite nos casos de serviços e compras.

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei Nº14.133/21.

Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Assistência Social elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD. Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha, Fundamentação Legal e Justificativa de Preço, Doc. fls.119 a 122.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação Nº001/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Assistência Social elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD. Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha, Fundamentação Legal e Justificativa de Preço, Doc. fls.119 a 122.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação N°001/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com os autos do processo de Dispensa de Licitação N°001/2025, esta Comissão de Controle Interno manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 20 de janeiro de 2025.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº 339/2024

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024